

INSTRUÇÃO NORMATIVA IDEFLOR-BIO N.º04, de 12 de Abril de 2017.

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos relativos à prestação do serviço de condução de visitantes nas unidades de conservação estaduais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 1º de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 01.01.2015; considerando o art. 2º, inciso XVII da Lei Estadual nº 6.963 de 16 de abril de 2007 alterada pela Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015; e considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o exercício da atividade de condução de visitantes nas Unidades de Conservação Estaduais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - condutor de visitantes: pessoa física autorizada pelo IDEFLOR-Bio a atuar na condução de visitantes nas unidades de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais nos sítios de visitação;

II – trilhas: ambiente natural sem a presença de rodovia, utilizado para a prática de ecoturismo, educação ambiental, interpretação ambiental e outras atividades de conservação ambiental dentro dos limites da unidade de conservação;

III - cadastramento: procedimento realizado pela administração da unidade de conservação, necessário para a emissão do Termo de Autorização para Condução de Visitantes;

IV - Autorização para Condução de Visitantes: o ato administrativo unilateral, precário, gerenciado no exercício da competência discricionária do IDEFLOR-Bio por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial de condução de trilhas no interior da unidade de conservação, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação;

V - Conhecimento técnico ou habilidades específicas: são aqueles requeridos para a prática segura de determinadas atividades onde prevalece o risco inerente à prática de atividades turísticas e de lazer que dependam de conhecimentos específicos, técnicas de atendimentos pré-hospitalar entre outros, conforme especificidade de cada unidade de conservação.

Seção II

Dos Princípios e Recomendações

Art. 3º As autorizações de uso para condução de visitantes poderão ser concedidas somente pelas unidades de conservação que dispuserem de plano de manejo ou outro instrumento de planejamento de uso público definido pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 4º A obrigatoriedade do acompanhamento por condutor de visitantes poderá ser adotada a critério da gerência da unidade de conservação, especialmente quando verificados os seguintes casos:

- a) visitantes com interesse em aprofundar e/ou adquirir conhecimentos sobre a unidade de conservação e seus atrativos específicos;
- b) visitantes em atividade pedagógica;
- c) grupos de crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- d) visitantes que irão realizar caminhadas em trilhas de longa distância e/ou de percurso com maior grau de dificuldade;
- e) visitantes que se destinam a áreas de comunidades tradicionais;
- f) visitantes sem experiência em ambientes naturais;
- g) visitas a áreas que apresentam maior risco de acidentes;

h) quando a natureza da atividade desenvolvida ou ofertada requerer elevados níveis de conhecimento técnico ou habilidades específicas dos usuários.

§1º O acompanhamento por condutor de visitantes deverá ser obrigatório para o caso de ambientes que necessitam de proteção especial ou situações específicas em que não existam alternativas de manejo de impacto ou de monitoramento da visitação implementados, visando a proteção do patrimônio natural, histórico, arqueológico, espeleológico e cultural.

§ 2º As situações específicas de que trata o §1º referem-se a:

- I - locais com alta ocorrências de acidentes;
- II - locais que apresentam índices históricos de degradação;
- III - áreas de uso e residência de povos e comunidades tradicionais;
- IV - áreas em que existe concessão florestal;
- V - áreas e períodos de nidificação e reprodução de espécies da fauna que constam nas listas oficiais de espécies ameaçadas, entre outras.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se dará após a publicação de portaria específica que regulamenta a atuação dos condutores de visitantes na unidade de conservação.

§ 4º O acompanhamento por condutor de visitantes de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio da contratação de condutores autorizados pela unidade de conservação ou por condutores disponibilizados pela unidade de conservação ou organizações parceiras.

§ 5º As organizações parceiras de que trata o § 4º deverão formalizar a parceria por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o IDEFLOR-Bio, como condição para acompanhar visitantes.

§ 6º A obrigatoriedade do acompanhamento por condutor de visitantes poderá ser revogada pela administração da unidade a qualquer momento quando forem implementadas outras ações de manejo.

Seção única

Da Portaria de Autorização

Art. 5º Os critérios e normas para exercício da atividade de condução de visitantes em unidades de conservação estaduais deverão ser definidos em portaria específica

para cada unidade de conservação, conforme as especificidades e necessidades locais e contendo, no mínimo:

- I - Delegação de competência ao Gerente da Unidade de Conservação para expedição das autorizações para atividade de condução de visitantes;
- II - Procedimentos para o credenciamento de condutores de visitantes;
- III - Qualificação mínima exigida do condutor de visitantes;
- IV - Mecanismos de avaliação e capacitação periódica dos condutores autorizados;
- V - Punições aplicáveis ao condutor de visitantes, sem prejuízo das sanções legais, no caso de desrespeito às normas da unidade de conservação, aos visitantes ou à população residente nas unidades de conservação;
- VI - Parâmetros de gradação das penalidades aplicáveis, a saber:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da autorização;
 - c) revogação da autorização.
- VII - Contrapartidas devidas pelo condutor em atividades de interesse da unidade de conservação;

Subseção I Do Cadastramento

Art. 6º Somente poderão atuar como condutores de visitantes as pessoas autorizadas pela gerência da unidade de conservação, nos termos de portaria específica.

Parágrafo único. É desejável que os condutores de visitantes sejam moradores do interior ou do entorno das unidades, de acordo com cada categoria de manejo.

Art. 7º Para obter a autorização de uso para condução de visitantes é necessário que o interessado:

- I - Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II - Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, habilitado para o exercício de atividade profissional no país;
- III - Ter escolaridade mínima de nível fundamental completo;
- IV - Apresente toda a documentação exigida na portaria específica;
- V - Apresente certificados de cursos obrigatórios de acordo com portaria específica;

VI - Disponha de todo o equipamento necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida;

VII - Promovam a unidade de conservação e sua importância e transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade de conservação.

Subseção II

Dos cursos e capacitações

Art. 8º A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo IDEFLOR-Bio.

§ 1º Os cursos de capacitação de condutores de visitantes poderão ser organizados pelo IDEFLOR-Bio ou por outras instituições, respeitando sempre as seguintes orientações:

I - Estipular um processo de qualificação que considere as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas e seja adequado às especificidades regionais, inclusive de escolaridade na região, podendo em alguns casos prever capacitações específicas;

II - Treinamento de atendimento pré-hospitalar;

III - Buscar parcerias para capacitações específicas, junto a instituições de ensino profissional e tecnológico, Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, dentre outros.

§ 2º Os certificados de capacitação emitidos por outras instituições poderão ser validados pelo IDEFLOR-Bio, para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo curricular em relação aos requisitos mínimos exigidos na portaria de autorização de uso específica para a unidade de conservação.

§ 3º Deverá ser incentivada a qualificação de condutores em cursos que abordem as normas "ABNT NBR ISO 21101:2014 - Turismo de Aventura - Sistemas de Gestão da Segurança - Requisitos" e subsequentes, especialmente para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Art. 9º As autorizações serão emitidas a todos os condutores cadastrados e capacitados considerados aptos.

Parágrafo único. A organização para o atendimento à demanda dos usuários ocorrerá na forma estabelecida pela portaria específica de cada unidade de conservação.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Ideflor-bio
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade